

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N° 01/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Genecir de Fatima Garda Rigo

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos o Projeto de Lei 65/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise dispõe sobre a criação de ruas projetadas no município e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade criar três vias públicas no Lote 322-A Unificado, Gleba 12, imóvel Andrada, matrícula nº 12.178, sendo elas:

- **Rua Projetada 1**, com área de **1.593,74 m²**;
- **Rua Projetada 2**, com área de **1.067,04 m²**;
- **Rua Projetada 3**, com área de **1.463,26 m²**.

O projeto apresenta o detalhamento técnico das três vias, contendo limites, confrontações, coordenadas georreferenciadas, azimutes e extensões, e estabelece a obrigação de instalação de placas indicativas de denominação pelo Poder Público (art. 4º).

A justificativa do Executivo aponta que a medida integra o processo de organização urbana do denominado “complexo grande parada”, objetivando viabilizar a implantação de condomínios empresariais e industriais. Para fins de regularização, tais empreendimentos devem possuir testada para via pública, o que torna indispensável a criação dos logradouros propostos.

O projeto apresenta redação adequada, precisa e coerente com as técnicas legislativas usualmente adotadas. Encontra-se acompanhado de plantas e memoriais descritivos indispensáveis para a correta identificação e futura averbação das vias, atendendo aos requisitos técnicos e urbanísticos.

Não se verifica qualquer violação constitucional, ilegalidade ou vício de iniciativa. A criação das vias públicas contribui para o planejamento urbano, para a regularização fundiária da área e para o desenvolvimento econômico local, considerando a instalação de empreendimentos industriais e empresariais no local indicado.

A proposta, portanto, revela-se conveniente e oportuna, atendendo ao interesse público municipal.

Diante do exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 65/2025, não havendo óbices para sua regular tramitação.

Capitão Leônidas Marques, 10 de dezembro de 2025.

Genecir de Fatima Garda Rigo
Relatora

CONCLUSÃO

A Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos em reunião realizada em 10 de dezembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” da relatora, Vereadora Genecir de Fatima Garda Rigo, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 65/2025.

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Claudecir Alves da Silva Moura

Presidente

Genecir de Fatima Garda Rigo

Relatora

Cleverson Baron dos Santos

Membro